Lei nº. 481/2012 **Em, 25 de Outubro de 2012.**

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Senhor **APARECIDO MARQUES MOREIRA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento, órgão colegiado, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões relacionadas à agricultura, propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Parágrafo Segundo – O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento, regulamentará através de Resolução, as normas e procedimentos que serão adotados para a utilização da Patrulha Agrícola com seus equipamentos e implementos bem como o veículo caminhão Fethab, pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento, junto a comunidade do município, com a aprovação do Executivo Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento, será composto de 11 (onze) membros, conforme segue:

I – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento;

II – três (03) membros indicados pelo Executivo Municipal;

III – hum (01) representante da Empaer;

IV – hum (01) representante indicado do segmento religioso;

V – hum (01) representantes indicado pela Secretaria Municipal de Educação,

VI – hum (01) representante indicado pela Câmara Municipal,

VII – dois (02) representantes indicados dos produtores rurais,

VIII – hum (01) representante indicado pela Secretária Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único – O Presidente do conselho será o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento, e permanecerá como tal durante o tempo em que ocupar o cargo.

Art. 3º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento, é considerado serviço de relevante valor social.

Art. 4º - As sessões do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento, serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento, é de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do

Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento, sendo que, o representante legal da entidade do mesmo, deverá indicar outro membro para suprir a vaga.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

Aparecido Marques Moreira

PREFEITO MUNICIPAL